

79/90/25

PARECER DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS  
ECONÓMICOS E FINANCEIROS SOBRE A PROPOSTA DE DE-  
CRETO REGIONAL QUE PRETENDE ALTERAR TRÊS ARTIGOS  
DO DR 12/78--A, DE 11 DE AGOSTO (CONCESSÃO DE AVA-  
LES DA REGIÃO

1. A Comissão reunida em Angra do Heroísmo no dia 25.10.79, apreciou a proposta um epígrafe que, na Generalidade, mereceu o seguinte comentário:

Trata-se, como facilmente se vê, de uma alteração quanto ao processo a seguir para a obtenção do aval.

Esta alteração, como adiante melhor se explicita, é de natureza puramente formal; por um lado, atende à actual orgânica do Governo; por outro, ordena com melhor lógica o articulado.

Uma vez que o fundo do diploma a alterar se mantém intacto, é de dar parecer favorável, na Generalidade, à proposta, parecer que reuniu a unanimidade dos votos.

Mas porque - e já não é a primeira vez - voltam a surgir alterações a diplomas desta Assembleia, tornando cada vez mais difícil a sua consulta, a Comissão considera recomendável que se uniformize o diploma sobre a concessão de avals, publicando-o de novo com as alterações que agora vierem a ser votadas, de forma a atalhar quanto antes o vício nacional, que começa a manifestar-se entre nós, de um Direito desarticulado e cheio de remendos e alterações parcelares.

2. Na especialidade, verifica-se o seguinte, quanto às novas redacções propostas pelo art. único:

Art. 8º - Corresponde ao art. 9 do DR 12/78-A, com melhor redacção ("aval" em vez de "crédito"), e supressão da referência ao parecer - parecer que, todavia, é ressalvado no novo art. 9, e até alargado). Logicamente, também fica melhor antes dos seguintes artigos, uma vez que se refere ao início do processo.

Art. 9º - Corresponde ao art. 8 do DR 12/78-A. Integralmente, quanto aos nºs 2 e 3. Quanto ao nº 1 adita-se a menção da audiência dos membros do Governo responsáveis pelo Planeamento (novo) e pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval.

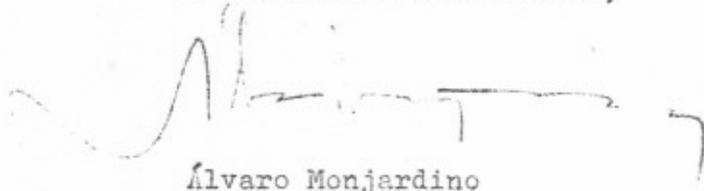
Concorda-se que estes pareceres sejam solicitados pelo SR das Finanças, até porque serão assim porventura mais fáceis de obter.

Art. 11º- É completamente diferente do art. 11 do DR, sendo a consequência das alterações atrás referidas. O nº 1 é novo, e indica o fundamental do conteúdo do parecer do SR responsável pelo Planeamento. O nº 2 aproveita o que resta das 3 alíneas do primitivo art. 11.

3. Assim, o parecer, na especialidade, é também favorável, por unanimidade, com a recomendação, que se reitera, da nova publicação de todo o DR 12/78-A, contendo as alterações cuja introdução agora se pretende.

Angra do Heroísmo, 25.10.79

O Presidente da Comissão,



Álvaro Monjardino